



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 09/03/04

Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 47/2004-L, que declara de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança do Sudeste de Vitória da Conquista - CONSUDIVIC.

## RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 47/2004 - L, que declara de Utilidade Pública **O Conselho Comunitário de Segurança do Sudeste de Vitória da Conquista - CONSUDIVIC.**

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de Parecer emitido por esta Procuradoria bem como, os documentos exigidos na Lei Municipal nº 425/1988.

## VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

Inicialmente, do ponto de vista da LEGALIDADE, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Em relação à TÉCNICA LEGISLATIVA, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

## PARECER:

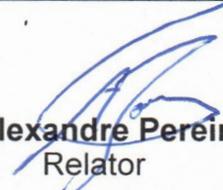
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela aprovação **do Projeto de Lei n. 47/2004-L.**

Aprovado em Discussão em 11/03/04 Salas das Sessões, 9 de março de 2003.

Assinatura do Presidente

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

  
Ebenezer Fagundes  
Presidente

  
Alexandre Pereira  
Relator

Paulo Brito  
Membro



Tempo de Abertura:



Este livro contém 50 (cinqüenta) folhas, numeradas tipograficamente e, servirá para a lavratura das Atas de Asses. Eleias Gerais Ordinárias e Extra Ordinárias, bem como das reuniões do Detorim do "Conselho Comunitário de Segurança do Sudeste de Vitória da Conquista - BA.

Vitória da Conquista, 31 de agosto de 2001.

*Marberson Sousa Felner*  
SECRETÁRIO

*Gilvan Fernando Pereira*  
PRESIDENTE



Protocolo Nº 34.278  
Registro Nº 5.484-A-13  
Em 13/06/2002

2

Ata de Constituição e posse da Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança do Sudeste de Vitória da Conquista - BA. Aos 31 (Trinta e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, reuniram-se às 20:00 (vinte) horas, à rua Daura Nunes, 01 - URBIS VI, nesta cidade de Vitória da Conquista - Ba, as pessoas abaixo relacionadas, para fundação do Conselho Comunitário de Segurança do Sudeste de Vitória da Conquista - Ba; CAP. PM. 51. Como Luiz de Sales; senhor Luis Carlos Moreira Santos; senhor Gilvan Fernandes Pereira; senhor Anísio Motos Rocha; TEN. PM. 51. Fernando Ceite; senhor Héberon Sousa Silva; senhor Edgar Borges Costa; senhor Davi Rocha Nascimento; senhor Geraldo Oliveira dos Santos; senhor José Antonio Santos Sousa; senhor Luis Pereira Silva; senhor Carlos Alberto Pacheco Dias; senhor José da Paz Ferreira Sales; senhora Célia Alves Farias; senhor João Alves dos Santos; senhora Guonirina Costa de Oliveira; senhora Maria Madalena Fontes Marques; senhor Edmilson Petimna Lima; senhor Edmar Moreira Cruz; senhora Maria Rosa de Oliveira; senhor José Maria de Oliveira; senhor João Ribeiro Pessoa Filho; senhor Célio da Silva Cruz e comerciantes e populares dos bairros que compõe a região sudeste de Vitória da Conquista, BA. Na abertura dos trabalhos presididos pelo CAP. PM. Celmo Luiz de Sales que foi secretariado pelo senhor Luis Carlos Moreira Santos, o presidente da mesa apresentou a seguinte pauta: Apresentação discussão e votação da proposta de Estatutos; Apresentação e votação da Chapa única e o que ocorrer. Feito a leitura minuciosa da proposta de Estatutos, e após ser discutido e apreciado por todos o presidente da mesa colocou em votação, e logo após decla-



...ado por unanimidade de todos os presentes  
... Estatutos do Conselho Comunitário de Segu-  
... do Sudeste de Vitória da Conquista - Ba,  
em seguida o presidente informou que até o mo-  
mento só havia-se registrado uma única chapa  
para concorrer às eleições da Diretoria e Con-  
selho Fiscal e deu quinze minutos para que  
os interessados pudessem fazer o registro de  
novas Chapas Concorrentes, vencido o prazo o  
presidente da mesa apresentou a chapa ú-  
nica com os seguintes nomes para seus res-  
pectivos cargos: Presidente - Gilvan Fernandes Perei-  
ra; Vice-presidente - Anísio Matos Rocha; Primeiro  
Secretário - Heribson Sousa Silva; Segundo Secretário  
- Edgar Borges Costa; Primeiro Tesoureiro - Davi Ro-  
cha Nascimento; Segundo Tesoureiro - Geraldo Oli-  
veira dos Santos; Primeiro Diretor de Patrimônio -  
José Antônio Santos Souza; Segundo Diretor de Pa-  
trimônio - Luis Pereira Silva; Primeiro Diretor de Re-  
lações Públicas - Carlos Alberto Pacheco Dias; Segun-  
do Diretor de Relações Públicas - José da Paz Fer-  
reira Sales; Primeira diretora Cultural - Célia Alves  
Farias; Segundo Diretor Cultural - João Alves dos San-  
tos; Primeira Diretora Social - Euvâniria Costa de  
Oliveira; Segunda Diretora Social - Maria Madal-  
ena Fontes Marques; Efetivos do Conselho Fiscal  
- Edmilson Petineia Diniz, Edmar Moreira Cruz  
e Maria Rosa de Oliveira; Para Suplentes do  
Conselho Fiscal: José Maria de Oliveira, João  
Libeiro Pessoa Filho e Célio da Silva Cruz.  
Em seguida o presidente da mesa colocou em  
apreciação e foi procedida a votação por aclama-  
ção e unanimidade de todos os presentes a eli-

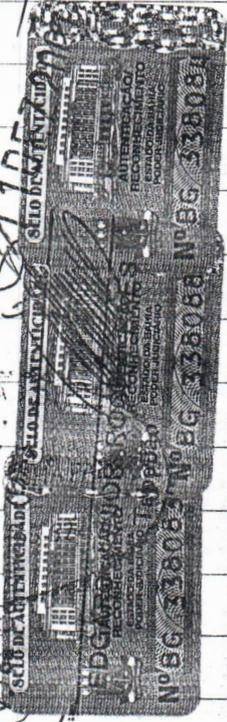


Pa... apresentada foi eleita, em seguida o  
 Presidente da mesa declarou eleita e empos-  
 sada a Diretoria e Conselho Fiscal bem como  
 constituído o Conselho Comunitário de Segurança  
 do Sudeste de Vitória da Conquista, empossando  
 os eleitos para mandato de 03 (Três) anos. Passou  
 a direção da mesa para o Presidente elei-  
 to que agradeceu a todos a conformação em no-  
 me de todos os eleitos e declarou encerrada  
 esta Assembleia, mandou lavrar a presente ata  
 que após lida e aprovada vai assinada por to-  
 da a Diretoria e Conselho Fiscal, Para constar  
 eu Duís Carlos Moreira Santos, lavei a presente  
 Ata que subscrevo e assino com o presidente da  
 mesa para averbação dos devidos efeitos legais.

Vitória da Conquista, 31 de agosto de 2001.  
 SECRETÁRIO DA MESA *[Signature]*  
 PRESIDENTE DA MESA *[Signature]*

**DIRETORIA:**

- PRESIDENTE *[Signature]* **Walter Fernando Pereira**
- VICE-PRESIDENTE *[Signature]* **Walter Roberto**
- COORDENADOR GERAL DE SEGURANÇA *[Signature]*
- PRIMEIRO SECRETÁRIO *[Signature]* **Walter Souza**
- SEGUNDO SECRETÁRIO *[Signature]*
- PRIMEIRO TESOUREIRO *[Signature]* **Walter Souza**
- SEGUNDO TESOUREIRO *[Signature]* **Walter Souza**
- PRIMEIRO DIRETOR DE PATRIMÔNIO *[Signature]* **Walter Souza**





SEGUNDA DIRETOR DE PATRIMÔNIO - *Luiz Pereira Silva*

PRIMEIRO DIRETOR DE REL. PÚBLICAS - *Paulo Roberto dos Reis*

SEGUNDO DIRETOR DE REL. PÚBLICAS - *Waldemar de Souza*

PRIMEIRA DIRETORA CULTURAL - *Celia Alves Faria*

SEGUNDO DIRETOR CULTURAL - *João Alves dos Santos*

PRIMEIRA DIRETORA SOCIAL - *Edenamira Costa de Oliveira*

SEGUNDA DIRETORA SOCIAL - *M.ª Madalena de Moraes*

EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL:

- 1 - *João Maria de Oliveira*
- 2 - *Antônio Carlos Cruz*
- 3 - *Maria Rosa de Oliveira*

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

- 1 - *Edmilson Petinga Lima*
- 2 - *João Ribeiro dos Santos Filho*
- 3 - *Celso da Silva Cruz*

As assinaturas dos demais presentes foram colhidas no livro nº 01 de assinaturas desta entidade com data de 31 de agosto de 2001.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO/REGISTRO E APOSTADO	REGISTRADO SOB Nº DE ORDEM
SOB O Nº DE ORDEM 34.278	5.424 DO LIVRO A-13
DO PROTOCOLO A - 8	DO REGISTRO P. Jurídicas
Vitória da Conquista, 13 de junho de 2001	

*Marcia*  
M.ª do Carmo Queiroz - Oficial e  
Márcia Melo Curi - Sub-Oficial Designada

# CONSUDIVIC

## Conselho Comunitário de Segurança do Sudeste de Vitória da Conquista.

Fundado em : 31/08/2001 - CNPJ nº : 05275778/0001-27

End. Av. Laura Nunes, nº 01- Urbis VI / Telefones: 425/1958 – 425/8347

Cep 45.095-140 - Vitória da Conquista – Ba

Denominação	Conselho Comunitário de Segurança Pública
Data de Criação	31 de agosto de 2001
Condição de Legalização	( ) Não Legalizado (X) Legalizado, data de registro em cartório: 13/06/2002 Data de expedição no CNPJ, 13/06/2002
Área de abrangência	Centro, Candeias, Urbis I, Recreio, Bem-Querer, Inocoop I e II, Jurema, Ipanema, Quincas Brito, Caminho do Parque, Loteamento Conquistense, Alto da Boa Vista, Jardim Guanabara, Morada dos Pássaros I, II e III, Vila América, Urbis VI, Renato Magalhães, Jardim Imperial, Morada Real, Santa Mônica, demais bairros e loteamentos concernentes a esta região e seus limites.
Extensão Territorial da área de abrangência	Perímetro 19.500.00 Mts – Área M <sup>2</sup> 20.200.000.00 20 KM <sup>2</sup>
População estimada da área de abrangência	Estimada em 60.500 Habitantes
Endereço completo para correspondências do Conselho	Av. Laura Nunes, nº 01 – Bairro Jardim Guanabara – Urbis VI
Telefones para contato com o Conselho	( 077 ) 425/1958 – 425/8347 – 424/5453
Nome do Presidente	Gilvan Fernandes Pereira
Coordenador Setorial	Cap PM Fernando Leite
Sub Coordenador Setorial	1º Ten PM Dalmo Porto de Assis

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

0004672



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.275.778/0001-27	<b>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA</b>	DATA DE ABERTURA 13/06/2002	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2004
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO SUDESTE DE VITORIA DA CONQUISTA-BA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO  
RUA LAURA MIMES

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP  
45095-140

BAIRRO/DISTRITO  
URBIS VI

MUNICÍPIO  
VITORIA DA CONQUISTA

UF  
BA

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL  
172.440.215-34

SITUAÇÃO ESPECIAL

# ESTATUTOS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO SUDESTE DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA - CONSUDVIC



## TÍTULO - I DA FINALIDADE DOS OBJETIVOS DAS ATRIBUIÇÕES

Protocolo Nº 34 278  
Registro Nº 5.424-A-13  
Em 13 / 06 / 2002

### CAPÍTULO - I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Comunitário de Segurança do Sudeste de Vitória da Conquista - CONSUDVIC, é uma entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Vitória da Conquista- Ba, com limite entre à Av. Presidente Dutra, com à Av Régis Pacheco e, Av. Presidente Vargas, abrangendo os bairros: Sumaré; Centro Flamengo; Candeias; URBIS I; Recreio; INOCOOP I; Jurema; Quincas Brito; Ipanema; Caminho do Parque; Loteamento Conquistense; Jardim Guanabara; Morada dos Pássaros I,II, e III; Vila América; URBIS Vila Imperial; Renato Magalhães; Morada Real; Santa Mônica; Sítio Cajueiro; Alto da Boa Vista e, demais bairros e loteamentos concernentes a esta região e seus limites.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário de Segurança do Sudeste de Vitória da Conquista - CONSUDVIC, coordenará a participação dos segmentos organizados da sociedade nas atividades de segurança pública.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Conselho Comunitário de Segurança:

- I- Zelar pela atuação harmônica dos órgãos de segurança pública;
- II - Canalizar as aspirações da comunidade de forma que as Polícias, possam maximizar sua atuação em defesa da comunidade;
- III - Desenvolver, na estrutura operacional das Polícias, a mentalidade de uma POLÍCIA CIVIL, investindo na criação de um modelo prático, futurista e dinâmico na execução do Policiamento Ostensivo, a partir de informações, superar suas necessidades e expectativas;
- IV - Promover a integração contínua entre o cidadão-cliente e o cidadão-policial, incentivando o relacionamento da comunidade e suas lideranças com os componentes das frações das Polícias Militar e Civil, em busca de um desempenho profissional mais seguro, facilitando pelo melhor e mais completo conhecimento da população e do local de atuação.
- V - Incentivar a implantação de uma mentalidade gerencial mais moderna e de maior dinamicidade nos serviços de polícia ostensiva preventiva;

- VI - Amadurecer a mentalidade participativa dos diversos segmentos organizados da sociedade nos assuntos de segurança pública, devendo as Polícias dar a devida proteção contra retaliações por parte daqueles que posicionarem à margem da lei;
- VII - Promover a integração entre os seguimentos organizados da sociedade e os órgãos responsáveis pelo sistema de Segurança Pública e Defesa Social.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Conselho Comunitário de Segurança:

- I - Filiar-se a federação dos Conselhos Comunitários de Segurança ( FECCSEB) no prazo máximo de 30(trinta)dias após a sua criação e fundação remetendo a esta Federação ofício anexando cópia do Estatuto, Ata de fundação e relação da composição da Diretoria devidamente registrada em cartório competente;
- II - Colaborar no combate às causas da violência realizando estudos , apresentando sugestões , participando do planejamento e da implantação de campanhas educativas que possam melhor orientar a população a respeito dos assuntos de segurança pública preventiva;
- III - Ajudar na fiscalização e na ação policial, incentivando dos diversos segmentos organizados da sociedade a participarem do planejamento do emprego operacional do efetivo da sua Unidade;
- IV - Posicionar -se frente às denúncias relativas a segurança pública ;
- V - Promover estudos e pesquisas relativas à questão da segurança pública para subsídio de suas atividades;
- VI - Incrementar ações junto à comunidade e aos poderes constituídos como fito de respaldar o trabalho melhora sua qualidade de vida;
- VII - Contribuir para a padronização dos serviços prestados pelas Polícias através de estudos de casos ocorrido na comunidade deposite avaliados durante as reuniões setoriais periódicas ;
- VIII - Relacionar-se com entidades e órgãos públicos , em nível Municipal, Estadual e Federal, no trato de questões afins;
- IX - Reuni-se mensalmente em caráter ordinária e/ou extraordinária quando se fizer necessário;

Art. 4º - O Conselho Comunitário de Segurança será registrado devidamente em Cartório, obtendo assim a personalidade jurídica própria.

Art. 5º - A Companhia da Polícia Militar será a Unidade Básica para a operacionalização do Conselho de Segurança, o que não impede a formação em frações de tropas menores ou a nível de Batalhão, quando as circunstâncias forem favoráveis.

### TÍTULO II



## DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

### CAPÍTULO – I DA COMPOSIÇÃO

Art.6º- O Conselho Comunitário de Segurança será composto por representantes de segmentos organizados da sociedade, legalmente constituídos, devendo apresentar cópia do Estatuto e cópia da Ata de eleição do último Presidente . Caso seja representante, apresentar também, documento assinado pelo Presidente dando direito a representá-lo e principalmente pelos representantes dos órgãos de Segurança Publica e Defesa Social.

Art. 7º - São direitos dos Membros :

I - Participar das Assembléias com direito a voz e voto;

II - Participar de todas as atividades do Conselho Comunitário de Segurança;

III - Votar e concorrer as eleições do Conselho ;

IV - Requerer à Diretoria , mediante justificativa e juntamente com no mínimo de 2/3 ( dois terços) dos membros que estejam no uso e pleno gozo de seus direitos Estatutários , à convocação de Assembléia Geral;

V - Integrar Comissões Especiais criadas pelo Conselho para realização de sua finalidade ;

VI - Apresentar chapar de candidatos aos cargos da Diretoria Executiva;

VII - Propor por escrito à Assembléia Geral, medidas que julgar necessárias em favor dos interesses do Conselho Comunitário de Segurança ;

VIII - Recorrer à Assembléia Geral de decisões punitivas, no prazo de 10(dez) dias a contar do Recebimento do aviso punitivo, cabendo à Assembléia Geral o mesmo tempo para decidir , observando o disposto no art. 4º deste Estatuto.

Art.8º São deveres dos membros:

I - Comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo conselho, além de acatar e encaminhar as decisões ;

II - Prestigiar a ação do Conselho e trabalhar pela eficácia dos seus objetivos;

III - Não tomar deliberação em nome do Conselho;

IV - Cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 9º Os membros que desrespeitam ou incorrem em infrações de qualquer dispositivo deste Estatuto serão aplicadas as seguintes punições;

I - Advertência;

II - Suspensão pelo período mínimo de 03 (três) dias ;

III - Eliminação pela reincidência de infrações.



Art. 10 - Estarão automaticamente excluídos do Conselho Comunitário de Segurança os membros que faltarem a 03 ( três) assembléias ou reuniões consecutivas, ou 05 ( cinco) chamadas sem justificativas.

Parágrafo Único - As punições serão aplicadas por escrito pela Assembléia Geral cabendo recurso ao membro infrator na forma da Alínea VII do Art. 7º.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 11 - São Órgãos de deliberação , administração e fiscalização do Conselho Comunitário de Segurança,  
a)Assembléia ;  
b)Diretoria Executiva ;  
c) Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembléia Geral é órgão soberano do Conselho de Segurança , integrada por todos os seus membros regular com sua associação, e se reunirá ordinária ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Diretoria Executiva instalará os trabalhos da Assembléia Geral. Contudo, a Presidência da Assembléia será exercida por um de seus membros eleito pelo Plenário.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Assembléia escolherá dois membros para atuarem como primeiro e segundo secretários.

Parágrafo Terceiro - constitui, ainda , órgão de caráter consultivo, vinculado ao Conselho Comunitário de Segurança os Fóruns de Segurança Comunitária.

Art. 13º - Compete a Assembléia Geral:

I - Reunir-se-á ordinariamente de três anos para eleger ou confirmar a Diretoria Executiva , o Conselho Fiscal e Suplentes;

II - Reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da diretoria executiva ou por requerimento justificativo e assinado por 2/3 (dois terços) dos seus membros . Que estejam no uso e gozo de seus direitos Estatutários ;

III - Encerrada a Assembléia Geral extingue-se o mandato dos componentes da mesa diretora ;

IV - A Assembléia Geral terá um livro de Ata que terá suas folhas autenticadas pelo seu Presidente ;

V - Compões a Assembléia Geral todos os membros, devidamente indicados por suas entidades ou órgãos representados

Art.14º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

I - Deliberar sobre matérias que fujam às atribuições da Diretoria Executiva , conforme Requerimento interno, bem como, rever suas decisões em grau de recurso;

II - Eleger , à época apropriada a Diretoria Executiva , o Conselho Fiscal; e seus suplentes;



- III - A provar a reforma deste Estatuto , criar e reformar o Requerimento interno ;
- IV - Constituir ou destituir a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros ;
- V - Admitir novos membros e aprovar a participação de colaboradores , na forma prevista do Art. 6º ;
- I - Julgar e punir os infratores , no caso do Art.9º ;
- II - Aprovar , periodicamente , plano de ação do Conselho Comunitário de Segurança ;
- III - Extinguir a Entidade e dar destituição ao seu patrimônio

Art. 15º - A Assembléia Geral será instalada com presença , de no mínimo , metade dos membros e mais um (1) em Primeira convocação. E em Segunda e ultima, 30(trinta) minutos após com qualquer número , exceto nos casos de eleição de extinção do Conselho . As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art.16º - A Administração do conselho Comunitário de Segurança se fará através de uma Diretoria Executiva, composta por seus membros, sendo:

- I - Um Presidente
- II - Um Vice – Presidente ;
- III - Um Coordenador Setorial de Segurança;
- IV - Um primeiro Secretário;
- VI - Um Segundo Secretário;
- VII - Um Primeiro Tesoureiro;
- VIII - Um Segundo Tesoureiro;
- IX - Um Diretor de Patrimônio;
- X - Um Segundo Diretor de Patrimônio;
- XI - Um Diretor de Relações Públicas;
- XII - Um Segundo Diretor de Relações Públicas;
- XIII - Um diretor de Cultura;
- XIV - Um segundo Diretor de Cultura;
- XV - Um Diretor Social;
- XVI - Um Segundo Diretor Social.

Parágrafo Único - Departamentos: São órgãos Auxiliares da Diretoria Executiva , por ela criada na medida das necessidades e cujos os membros serão nomeados pelo Presidente.

Art. 17º - Compete à Diretoria Executiva;

- I - Administrar o patrimônio e os recursos financeiros do Conselho;
- II - Desenvolver programa de geração de recursos;
- III - Reunir-se no mínimo uma vez por mês na forma do Requerimento interno;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, do Requerimento Interno e das Assembléias Gerais.



Art. 18º - Compete ao Presidente:

I - convocar e Instalar à Assembléia Geral;

II - Representar o Conselho em todos os atos oficiais e administrativos , só ou juntamente com qualquer outro membro da Diretoria;

III - Realizar operações bancárias em conjunto com o Tesoureiro;

IV - Desempenhar as atribuições administrativas previstas no Requerimento Interno;

V - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela orientação dos trabalhos dos trabalhos dos Fóruns Comunitário de Segurança e dos Comissões Especiais, quando forem criadas;

VI - Responsabilizar-se pelas informações obtidas junto ao Conselho Comunitário de Segurança, repassadas Comandante da Fração de Tropa local, com vistas ao planejamento e execução das ações de Polícia.

Art. 19º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente e Auxiliá-lo quando convocado pelo Presidente.

Art.20º - Compete ao Coordenador Setorial de Segurança:

I - Atender as necessidades do cidadão-cliente com base nas informações oriundas do Conselho Comunitário de Segurança, no âmbito de sua competência;

II - Participar das reuniões normais e extraordinárias do Conselho;

III - Treinar com eficácia a sua fração de tropa dentro da filosofia do cidadão -cliente em parceria com o cidadão -policia, tendo sempre em mente a produtividade e a qualidade de vida para ambos;

IV - Avaliar o comportamento de sua fração de tropa durante realização do serviço, e colocar em discussão no Conselho para possíveis ações corretivas ou padronização de comportamentos;

V - Fazer publicar em Boletim Interno Ostensivo o recebimento e destino dos recursos materiais oriundos do Conselho, além de fazer carga do que for materialmente permanente.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Administrar executar todo o trabalho de secretaria ;

II - Substituir o Vice-presidente em caso de impedimento;

III - Lavrar as Atas de reunião da Diretoria Executiva ;

IV - Manter sob sua guarda os Livros d Ata e Arquivos do Conselho Comunitário de Segurança.

Art.22º - Compete ao Segunda Secretário – Substituir o Primeiro Secretário quando se fizer necessário e colaborar com ele no desenvolvimento de suas funções .

Art.23º - Compete ao Tesoureiro:



I - Manter sob seu controle todos os recursos financeiros da Entidade ;

II - Apresentar à Diretoria , Conselho Fiscal e Assembléia , os balancetes mensais , balanço anual, relatórios financeiros com documentos anexos e balanço do fim de mandato;

III - Realizar operações bancárias em conjunto com o Presidente , receber e efetuar todos os pagamentos ;

IV- Manter sob sua guarda os Livros Contábeis e Documentos da Tesouraria e Escrituração em dia ;

Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir e auxiliar o Primeiro Tesoureiro .

Art.25 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Zelar pelo patrimônio do Conselho de Segurança Comunitária;

Art.26 - Compete ao Segundo Diretor de Patrimônio, zelar pelo patrimônio, auxiliar o Primeiro Diretor de Patrimônio e substituí-lo em suas faltas.

Art.27 - Compete ao Diretor de Relações Públicas – ser agente de divulgação do Conselho Comunitário de Segurança mediante à aprovação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art.28 - Compete ao Segundo Diretor de Relações Públicas – substituir e auxiliar o Primeiro Diretor de Relações Públicas.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Cultura – promover atividades culturais mediante à aprovação do Presidente da Diretoria Executiva .

Art. 30 - Compete ao Segundo Diretor de cultura – substituir e auxiliar o primeiro Diretor de cultura.

Art.30- Compete ao Diretor de Cultura – substituir e auxiliar o Primeiro Direto de cultura.

Art.31- Compete ao Diretor Social- promover atividades sociais , esportivas , recreativas e eventos que tenham divulgar e promover o Conselho, mediante à aprovação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 32 - Compete ao Segundo Diretor Social – substituir e auxiliar o Primeiro Diretor social

Art. 33 - O Conselho Fiscal (Órgão Fiscalizador Comunitário de Segurança), será Composto por 03(três) membros efetivos e 03 (três) suplentes em Assembléia Geral.

Art. 34º - Compete ao Conselho fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre as cotas do Conselho de Segurança Comunitário e relatórios anuais da Diretoria , sugerindo medidas que julgar necessárias para sanar irregularidades;

II - Solicitar convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando um acontecimento relevante assim exigir.

III - Reunir ordinariamente, de três meses, e extraordinariamente quando for necessário ou for convocado pela Assembléia Geral , com um mínimo de 2/3 ( dois terços) dos seus que estejam no uso e pleno gozo de seus direitos Estatutários.



IV - Eleger o Presidente do Conselho Fiscal a partir dos seus membros efetivos.

Art. 35 – Aos representantes dos Fóruns Comunitário de Segurança compete

I - Convocar e Dirigir as reuniões de seu Fórum específico.

II - Responsabilizar –se pelas informações representadas ao Conselho Comunitário de Segurança para o planejamento e execução das ações do Policiamento Ostensivo;

III - Zelar pelo funcionamento do Fórum e discutir seus problemas antes de submetê-los à apreciação do Conselho.

IV - Participar das Comissões Especiais criadas pelo Conselho Comunitário para estudo ou execução da atividade de interesse da comunidade local.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO, DAS ELEIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CAPÍTULO – I DO PATRIMÔNIO

Art.36º - Constituem o Patrimônio do Conselho Comunitário de Segurança:

- a) Bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir;
- b) Contribuições voluntárias
- c) Subvenções, donativos , legados etc.
- d) Rendas Patrimoniais;
- e) Resultados de atividades sociais

Art. 37º - Os recursos do Conselho Comunitário de Segurança serão aplicados em despesas , aquisições ou atividades que visem o estrito cumprimento de seus fins .

Art.38º - Toda movimentação financeira e Patrimonial deve ser registrada em livros próprios.

Art. 39 – A alienação de bens do conselho será feita por autorização prévia da Assembléia Geral, após apreciação e parecer do Conselho Fiscal, que analisará a disponibilidade , a convivência da venda e a avaliação do bem, propondo preço base para a operação.

Art. 40º - A venda s dará por melhor oferta, nunca inferior ao preço base estipulado pela Assembléia Geral observada a pesquisa de mercado .

Art.41º - Em caso de extinção do Conselho, seu patrimônio ser destinado a instituição com os mesmos fins ou entidades assistências, conforme Assembléia Geral para este fim convocada e com número mínimo de dois terços dos seus membros remanescentes.

##### CAPÍTULO – II



## DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - Será convocada em Edital à Assembléia Geral Ordinária para eleição dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que tomarão posse imediatamente após a conclusão do pleito, dispensadas, neste caso, as demais formalidades regimentais.

Art. 43 - As chapas serão impressas ou datilografadas com o nome dos candidatos e seus respectivos cargos. E serão registradas na Secretaria do Conselho até 48 horas antes do pleito, Fornecendo-se recibo.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos relacionados numa chapa não poderão participar de outra. Com exceção do Coordenador de Segurança que é o Comandante da Companhia e ou outra Unidade.

Parágrafo Segundo - Não podem participar da chapa da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e ou outros órgãos do Conselho Comunitário de Segurança: O Prefeito Municipal, Vereador ou Presidente da Câmara de Vereadores, Candidato a cargo público em campanha, Presidente de Diretório de partido político ou representante de partido político, Juiz de Direito, e Membro do Ministério Público.

Parágrafo Terceiro - Tornam-se automaticamente desligado da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Candidatos a cargo Público Federal, Estadual, Municipal ou aqueles que venham a exercer cargo de confiança.

Art. 44 - A eleição se dará em escrutínio secreto.

Art. 45 - As cédulas de votação tem que permanecer integras sem rasuras, sob a pena de anulação do voto.

Art. 46 - O Presidente da Assembléia Geral escolherá três escrutinadores dentre os membros presentes, de preferencia que não estejam vinculados a nenhuma chapa escrita.

Art. 47 - Qualquer impugnação será formulada por escrito ao Presidente da Assembléia Geral, antes da proclamação dos eleitos, cabendo ao plenário, decidir sob a sua aceitação ou rejeição.

Parágrafo Único - Caso aja anulação do pleito, o Presidente da Assembléia Geral antes do término da Assembléia fixará de imediato a data para a nova eleição, não sendo necessário publicação de novo edital.

Art. 48 - As eleições se darão a cada 03 (três) anos, a partir da data da primeira posse, a Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - A convocação para as eleições se dará 60 (sessenta) dias antes do termino do mandato vigente, através de Edital de Convocação.

Parágrafo Segundo - Na Assembléia Geral Eletiva, o quorum mínimo será de 2/3 ( dois terços) em primeira convocação e em Segunda convocação com qualquer número.

Art. 49 - Será permitida a reeleição, para o mesmo cargo, uma única vez.

Art. 50 - Em caso de renuncia coletiva ou destituição da Diretoria Executiva serão realizadas novas eleições.



Art. 51 – A Diretoria Executiva e o Conselho eleitos tomarão posse imediatamente após o término do mandato anterior.

### CÁPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Conselho Comunitário de Segurança do Sudoeste de Vitória da Conquista – CONSOVIC poderá criar comissões especiais para estudo ou execuções de atividades de interesses da comunidade local e dos integrantes da P.M. ( seminários, palestras, programações festivas ou desportivas, lazer etc...), com períodos estabelecidos de funcionamento.

Art. 53 – As Comissões Especiais apresentarão relatórios circunstanciados de suas atividades, ao Conselho Comunitário de Segurança.

Art. 54 - Nenhuma função ou atividade da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, será remunerada ou terá vantagens pelos serviços prestados, bem como, não poderá utilizar o prestígio do cargo para obter para si ou para terceiros benefícios de qualquer espécie, constituindo-se assim, mera atividade filantrópica em benefício da Segurança Pública. “Dever do Estado e responsabilidade de todos”.

Art. 55 - O presente Estatuto só poderá ser alterado no todo ou em parte, em Assembléia Geral convocada para este fim, após 02 (dois) anos de sua vigência.

Art. 56 - Os membros do Conselho e a sociedade em geral serão convidados a participar de todas as solenidades militares, civis e religiosas programadas pela fração de tropa local ou do Batalhão da área.

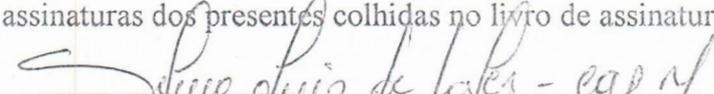
Art. 57 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

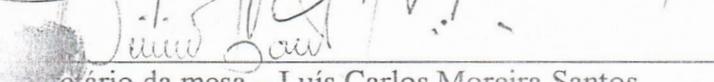
Art. 58 - Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição convocada para este fim.

Art. 59 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

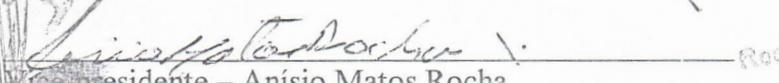
Vitória da Conquista, 31 de agosto de 2001.

Abaixo assina a Diretoria eleita por voto direto, e empossada na Assembléia Geral de Constituição realizada em 31 de agosto de 2001, conforme ata de numero 01(um) lavrada no livro de atas número 01(um) do Conselho Comunitário de Segurança do Sudoeste de Vitória da Conquista – CONSUDVIC, com as assinaturas dos presentes colhidas no livro de assinaturas número 01 (um) desta entidade.

  
Presidente da mesa – CAP. PM. Celmo Luiz de Sales

  
Secretário da mesa – Luis Carlos Moreira Santos

  
Diretoria:  
Presidente – Gilvan Fernandes Pereira

  
Vice-presidente – Anisio Matos Rocha



*Fernando Leite*

Coordenador Setorial de Segurança - TEN. PM. Fernando Leite

*Herberson Sousa Silva*

Primeiro Secretário - Herberson Sousa Silva

*Edgar Borges Costa*

Segundo Secretário - Edgar Borges Costa

*Davi Rocha Nascimento*

Primeiro Tesoureiro - Davi Rocha Nascimento

*Geraldo Oliveira dos Santos*

Segundo Tesoureiro - Geraldo Oliveira dos Santos

*José Antonio Santos Sousa*

Primeiro Diretor de Patrimônio - José Antonio Santos Sousa

*Luís Pereira Silva*

Segundo Diretor de Patrimônio - Luís Pereira Silva

*Carlos Alberto Pacheco Dias*

Primeiro Diretor de Relações Públicas - Carlos Alberto Pacheco Dias

*José da Paz Ferreira Sales*

Segundo Diretor de Relações Públicas - José da Paz Ferreira Sales

*Célia Alves Farias*

Primeira Diretora Cultural - Célia Alves Farias

*João Alves dos Santos*

Segundo Diretor Cultural - João Alves dos Santos

*Euvanéria Costa de Oliveira*

Primeira Diretora Social - Euvanéria Costa de Oliveira

*Maria Madalena F. Marques*

Segunda Diretora Social - Maria Madalena Fontes Marques

Conselho Fiscal

Efetivos:

*Edmilson Petinea Lima*

Edmilson Petinea Lima

*Edmar Mopéira Cruz*

Edmar Mopéira Cruz



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO PARA REGISTRO E APOSTILADO REGISTRADO SOB Nº DE ORDEM

SOB O Nº DE ORDEM 34.278 5.424 DO LIVRO A-13

DO PROTOCOLO A-8 DO REGISTRO P. Jurídicos

Vitória da Conquista, 13 de junho de 2002

*M. Queiroz*  
Nº do Cartório Queiroz - Oficial e  
Márcia Mele Curti - Sub-Oficial Designada

Maria Rosa de Oliveira  
Maria Rosa de Oliveira

Suplentes:

Jose Maria de Oliveira  
Jose Maria de Oliveira

João Ribeiro Pessoa Filho  
João Ribeiro Pessoa Filho

Célio da Silva Cruz  
Célio da Silva Cruz





# ACIDE

## Associação Conquistense de Integração do Deficiente

AVENIDA PÉRICLES GUSMÃO, 1017 - CANDEIAS

CEP.: 45.000-000 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CNPJ N.º 16.422.248/0001-80

FONE: (77) 424-9954

### ATESTADO

A ACIDE- Associação Conquistense de Integração do Deficiente atesta para os devidos fins que o Conselheiro Comunitário de Segurança Pública do Sudeste de Vitória da Conquista - CONSUDVIC, vem exercendo as suas funções estatutárias apartir de sua fundação aos 19 dias de junho de 2001.

Vitória da Conquista 02 de Dezembro de 2003

**José Arcanjo Dias Rocha**  
Presidente



**CONSELHO DA COMUNIDADE PARA ASSUNTOS PENAIS  
DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
instituído pela Lei nº 7,210**

Vitória da Conquista 23 de Outubro de 2003

**ATESTADO**

Atestamos para os devidos fins, que o Conselho Comunitário de Segurança Pública da Região Sudeste CONSUDVIC, funciona a mais de um ano em nosso Município, e vem prestando grande trabalho de utilidade pública em nossa cidade.

Atenciosamente

Joir Souza Sala

**05.419.707/0001-50**  
Conselho da Comunidade p/ Assuntos  
Penais da Comarca de Vitória da  
Conquista - BA  
Pça. Estevão Santos, 41 - 1º Pav. - Centro  
C E F 45.020.070  
Vitória da Conquista - BA.

**Fórum João Mangabeira**  
Pça Estevão Santos, 41, 1º pavimento - Bairro - Centro - Cep: 45.020-906  
Vitória da Conquista- Ba - Fone: (77) 3082-4752  
[Conselhovca@bol.com.br](mailto:Conselhovca@bol.com.br)



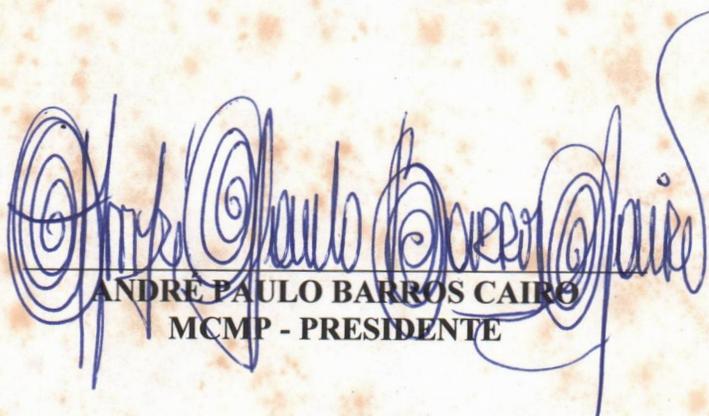
**MOVIMENTO CONTRA MORTE PREMATURA**  
CONSCIÊNCIA, LÓGICA E RAZÃO

“NÃO SEJA IMPRUDENTE, PORQUE MORRER ANTES DO TEMPO?”

Vitória da Conquista, 23 de outubro de 2003.

## **ATESTADO**

No uso de suas atribuições, atestamos para os devidos fins, que o CONSUDVIC – Conselho Comunitário de Segurança Pública do Sudoeste de Vitória da Conquista, vem cumprindo as suas funções estatutárias à partir da data de sua fundação aos 31 de agosto do ano de 2001.



**ANDRÉ PAULO BARROS CAIRO**  
**MCMP - PRESIDENTE**



Trabalhando Para Você, Cidadão.

[www.camaraconquista.com.br](http://www.camaraconquista.com.br)

## PARECER

Esta Procuradoria Jurídica fora instada a manifestar-se acerca do requerimento formulado pelo Conselho Comunitário de Segurança do Sudeste de Vitória da Conquista - CONSUDVIC, por intermédio de sua representante legal, solicitando que a referida Entidade seja declarada como de Utilidade Pública, apresentando os documentos que entendia ser necessários.

Da análise dos Documentos ora vistos constata-se que a referida Associação preenche todos os requisitos necessários para ser reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal.

Sendo assim, com base na Lei n. 425/1988, que trata a matéria, somos pelo DEFERIMENTO do citado requerimento, reconhecendo, por conseguinte, após o trâmite respectivo, o Conselho Comunitário de Segurança do Sudeste de Vitória da Conquista - CONSUDVIC, como de Utilidade Pública Municipal.

ESTE É O PARECER, S.M.J.

Vitória da Conquista-Ba, em 19 de janeiro de 2004.

  
EDIVALDO FERREIRA JUNIOR  
Procurador Jurídico

Parecer

**Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia**

Rua Zeferino Correia, 19 - Centro - Fonefax: (77) 424-1085 / Anexo I: 425-9600 - CEP 45015-140 - E-mail: [cidadao@camaraconquista.com.br](mailto:cidadao@camaraconquista.com.br)